



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
Gabinete do Deputado JOE VALLE

L I D O  
Em, 25, 8 14

Secretaria Legislativa



PROJETO DE LEI Nº PL 1243 /2016

(Dos Deputados Joe Valle – Professor Reginaldo Veras – Chico Leite – Cláudio Abrantes e Professor Israel Batista)

**Dispõe sobre Diretrizes para a promoção e inclusão de mel de abelha na merenda escolar da Rede de Ensino Público do Distrito Federal, e dá outras providências.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:**

**Art. 1º** Esta Lei estabelece diretrizes e normas para a promoção e inclusão de mel de abelha na merenda escolar das unidades da Rede de Ensino Público do Distrito Federal.

**Art. 2º** Os cardápios alimentares deverão ser elaborados por nutricionista, responsável por definir a quantidade e a frequência do mel de abelha na alimentação escolar.

**Parágrafo único.** Deverá haver cardápio diferenciado para os portadores de diabetes e para crianças menores de um ano de idade, ou quando houver necessidade comprovada.

**Art. 3º** As Secretaria de Estado de Educação e Secretaria de Estado de Saúde, deverão manter nos meios de comunicação a importância das propriedades nutritivas e medicinais do mel de abelha produzido no Distrito Federal.

**Art. 4º** Revogam-se disposições em contrário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1243/2016

Folha Nº 01 Paulo

SECRETARIA LEGISLATIVA 25/08/2016 12:08

Edy 25/8



## **JUSTIFICAÇÃO**

Com o objetivo de proporcionar uma maior diversidade no conteúdo do cardápio da merenda escolar oferecida aos estudantes da rede de ensino do Distrito Federal, propõe-se a inclusão do mel como um dos alimentos para fazer parte do cardápio alimentar, dadas as propriedades nutricionais nele contidos.

O mel de abelhas é um alimento mais saudável que os açúcares industrializados. Além de saboroso, estudos apontam que na composição do mel se pode encontrar hidratos de carbono, nomeadamente por açúcares simples (glicose e frutose).

O mel também é composto por água, por minerais (cálcio, cobre, ferro, magnésio, fósforo, potássio, entre outros), por cerca de metade dos aminoácidos existentes, por ácidos orgânicos (ácido acético, ácido cítrico, entre outros) e por vitaminas do complexo B, por vitamina C, D e E. O mel possui ainda um teor considerável de antioxidantes (flavonóides e fenólicos).

O mel, além de suas propriedades nutricionais, é um alimento de fácil digestão e diretamente assimilado pelo organismo humano, constituindo uma fonte de energia altamente saudável. A própria OMS – Organização Mundial de Saúde afirma ser o mel um dos alimentos mais completos a ser consumido, por crianças, adultos e idosos.

Seus benefícios à saúde, portanto, são imensos. É um alimento de fácil digestão e metabolismo. Auxilia na calcificação e crescimento das crianças, na prevenção de anemias, na proteção do cérebro e do fígado e, no desenvolvimento da inteligência. Além disso, fortalece as defesas naturais do corpo, podendo prevenir infecções, sendo, ainda, uma excelente fonte de energia.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 3243/2016

Folha Nº 02 Paula



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Gabinete do Deputado JOE VALLE**



Durante milhares de anos o mel foi a única fonte de açúcar do homem. Hoje o mel é um dos mantimentos mais presentes em nosso dia-a-dia, pois ele combina com os mais diferentes tipos de alimentos.

Apesar de ser muito saudável, como destacado, o mel de abelha possui glicose e frutose (dois tipos de açúcar), e por isso, o consumo deverá ser balanceado ou até mesmo evitado por quem tem diabetes e também para crianças com menos de um ano de idade.

A introdução do mel nas merendas escolares além de trazer benefícios para os estudantes que estarão recebendo um produto natural e a maioria dos elementos minerais essenciais para o organismo humano, também trará benefícios significativos para os apicultores, que conseqüentemente conseguiram aumentar a renda gerada pela atividade.

Projetos semelhantes tomaram forma em alguns municípios do Estado de Minas Gerais, Sergipe e Rio de Janeiro, por exemplo. O Produto é adquirido das associações de apicultores locais, fortalecendo a atividade nas regiões.

O cardápio da merenda escolar, portanto, deve ser elaborado por nutricionista habilitado. A inclusão do uso de mel de abelha na merenda escolar da rede estadual de ensino consolidará uma importante atividade do ponto de vista econômico, social e ambiental, além de ser uma atividade empregadora de mão-de-obra familiar com geração de fluxo de renda, o que favorece a fixação do homem no campo.

Além disso, por ser dependente dos recursos naturais, favorece a preservação da flora nativa, garantindo, também, a preservação de espécies animais dependentes desta flora.

Há de se ressaltar, recentemente enfrentamos a crise econômica mundial, mas graças ao bom desempenho de nosso país, conseguimos manter o crescimento do PIB – Produto Interno Bruto.

Setor Protocolo Legislativo

22 N° 12431/2016

Folha N° 03 Paula



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Gabinete do Deputado JOE VALLE**



Nesse sentido, é importante ressaltar, que a inclusão do mel nas merendas escolares, constituirá ainda, um grande estímulo aos apicultores do Distrito Federal e aumento da produção, contribuindo para a geração de emprego e renda. Com isso, o Distrito Federal continuará servindo de exemplo de crescimento interno e de educação alimentar, respeitando-se a vocação agrícola da região os e produtos produzidos no Distrito Federal.

Ante o exposto, solicito a aprovação pelos Ilustres Pares do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, de de 2016.

**Deputado JOE VALLE**

**PDT**

**Deputado CHICO LEITE**

**REDE**

**Deputado Professor REGINALDO VERAS**

**PDT**

**Deputado CLÁUDIO ABRANTES**

**REDE**

**Deputado Professor ISRAEL BATISTA**

**PV**

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 12431/2016

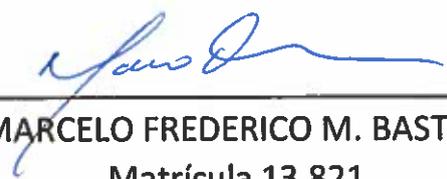
Folha Nº 04 Paula

**Assunto:** Distribuição do Projeto de Lei nº 1.243/16 que “Dispõe sobre diretrizes para a promoção e inclusão de mel de abelha na merenda escolar da Rede de Ensino Público do Distrito Federal, e dá outras providências”.

**Autoria:** Deputados Joe Valle (PDT) , Prof. Reginaldo Veras (PDT), Chico Leite (REDE); Prof. Israel (PV)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CESC (RICL, art. 69, I, “a”), e, em análise de admissibilidade na CEOF (RICL, 64, II, “a”) e na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 25/08/16



---

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial